



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE VILA BOIM**

*JNJ*



**Victor J. Xavier Carol**  
**ADVOGADO**

C.º Prof. N.º 683 - ÉVORA contrib.:178 901  
Praça dos Descobrimentos - Edif. Presidente  
Apartado 233 - 7350-903 ELVAS  
Tel.: 268 624 526 - Fax:268 626 545

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE VILA BOIM**



## **CAPITULO I**

### **Natureza, Denominação, Sede e Objetivos**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação e natureza jurídica**

1. A Associação de Assistência de Vila Boim, adiante designada por A.A.V.B., é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), sob a forma de associação sem fins lucrativos, criada em 1968 por estatutos aprovados por despacho ministerial de 14-06-1968, publicado no Diário do Governo n.º 159, 3.ª série, de 06-07-1968, que, por imposição do decreto-lei n.º 119/83 de 25 de fevereiro, foram revogados e substituídos em 1985, passando desde agora a ser regida pelos presentes estatutos, em conformidade com o decreto-lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro com as alterações introduzidas pela lei n.º 76/2015 de 28 de Julho.
2. A qualidade de pessoa coletiva está expressamente assegurada pela inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas sob o NIF 500847363.
3. A qualidade de IPSS está-lhe reconhecida por registo definitivo na Direção Geral de Segurança Social com o n.º 94/85, inscrito em 10-12-1985 a folhas 16 e verso do Livro 3 das Associações de Solidariedade Social.
4. A A.A.V.B. é filiada na CNIS, desde 18-11-1989, com o n.º 793 .

#### **Artigo 2.º**

##### **Sede e âmbito de ação**

A A.A.V.B. tem a sua sede em Vila Boim, no Largo D. João de Aboim, n.º 4, União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, e o seu âmbito de ação abrange a área territorial da ex-Freguesia de Vila Boim, sem prejuízo de prestação de serviços aos associados residentes noutras áreas.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos**

1. A A.A.V.B. tem como objetivos principais:





de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;

- f) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que
- g) contribuam para a efetivação dos direitos sociais do cidadão.

### **Artigo 5.º**

#### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

### **Artigo 6.º**

#### **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela A.A.V.B. serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPITULO II**

### **Dos associados**

#### **Artigo 7.º**

##### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da A.A.V.B. mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a A.A.V.B. obrigatoriamente possuirá.

#### **Artigo 8.º**

##### **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:



- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da A.A.V.B. obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da A.A.V.B..

### **Artigo 9.º** **Direitos e deveres**

#### 1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- e) Consultar, no período que medeia entre convocatórias e reuniões da Assembleia Geral, todos os documentos relacionados com a respetiva ordem de trabalhos.

#### 2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.



5  
:  
|

## **Artigo 10.º**

### **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1. são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1., só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## **Artigo 11.º**

### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não são elegíveis nem reelegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, por atos praticados na Associação ou noutra IPSS, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção de pena.



- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, com direito a uso da palavra, mas sem direito a voto.

### **Artigo 12.º**

#### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### **Artigo 13.º**

#### **Perda da qualidade de associado**

- Perdem a qualidade de associado:
  - Os que pedirem a sua exoneração;
  - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
  - Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.
- No caso previsto na alínea b) do n.º 1. considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

## **CAPITULO III**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

### **Artigo 14.º**

#### **Órgãos sociais**

- São órgãos da A.A.V.B., a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.





em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. Quando as eleições não tenham sido realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, limitado a funções de gestão corrente, até à posse dos novos Corpos Gerentes, cujo mandato terminará em Dezembro do último ano do quadriénio, independentemente do seu início;
4. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

### **Artigo 19.º**

#### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 20.º**

#### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão







### **Artigo 24.º** **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver p r e s e n t e mais de metade dos associados com direito de voto, ou 60 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 25.º** **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. A deliberação sobre o exercício de ação civil ou penal contra membros dos Corpos Gerentes, a que se refere a alínea f) do n.º 1. do artigo 22.º, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **Artigo 26.º** **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente;



4. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com assinatura reconhecida e entregue à data da respetiva reunião.
5. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

### **Artigo 27.º**

#### **Reuniões da Assembleia-Geral**

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. A reunião em sessão extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direção**

#### **Artigo 28.º**

#### **Constituição**

1. A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.



*Handwritten signature and initials*  
13

### **Artigo 29.º** **Competências**

1. Compete à direção gerir a A.A.V.B. e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da A.A.V.B.;
  - e) Representar a A.A.V.B. em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da A.A.V.B..
  
2. Compete ao presidente da Direção:
  - a) Superintender na administração da Associação, orientando os respetivos serviços;
  - b) Convocar e presidir a todas as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos;
  - c) Representar a A.A.V.B. em juízo ou fora dele;
  - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e as folhas do livro de atas da Direção;
  - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
  
3. Compete ao vice presidente:
  - a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
  - b) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições.



*Victor J. Xavier Carola*  
*Carola*  
14

4. Compete ao secretário:

- a) Preparar a ordem de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- c) Superintender nos serviços de expediente e secretaria.

5. Compete ao tesoureiro:

Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, e nomeadamente:

- a) Promover e controlar a receção e guarda dos valores da A.A.V.B.;
- b) Promover os lançamentos de todos os documentos de receita e de despesa, bem como todos os registos impostos por lei;
- c) Assinar, conjuntamente com o presidente, as autorizações de pagamentos e os documentos de receitas;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete de receitas e despesas do mês anterior.

6. Compete ao Vogal :

- a) Coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições;
- b) Exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

**Artigo 30.º**  
**Reuniões da Direção**

- 1. A direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.
- 2. De todas as reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos membros presentes.

**Artigo 31.º**  
**Forma de obrigar a A.A.V.B.**

- 1. Para obrigar a A.A.V.B. são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.



*Carola*  
*Carola 15.*

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.
3. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

#### **SECÇÃO IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 32.º** **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### **Artigo 33.º** **Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.





## ESTATUTOS

7 de novembro de 2015

### **Artigo 37.º** **Quotas, serviços ou donativos**

Victor J. Xavier Carola  
ADVOGADO  
Rua da República 83 - Évora - Contrib. 178 801 407  
Rua do Desembarcamento - Edif. Presidente, 3.º c.  
8100-005 - 7100-805 ELVAS  
8100-4105 - Fax 252 820 545

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

## **CAPITULO V**

### **Disposições diversas**

#### **Artigo 38.º** **Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### **Artigo 39.º** **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

.....



**ESTATUTOS**



**Victor J. Xavier Carola**  
**ADVOGADO**

Ced. Prof. N.º 683 - ÉVORA contrib.: 178 901 407  
Praceta dos Descobrimentos - Edif. Presidente, 3.º  
Apartado 233 - 7350-903 ELVAS  
Tel: 268 624 526 - Fax 268 826 446  
7 de Novembro de 2015

18

Aprovados em Assembleia Geral de 7 de novembro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente

O 1.º Secretário

O 2.º Secretário

=====



## ORDEM DOS ADVOGADOS

### REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

**Dr.(a) Victor Carola**

CÉDULA PROFISSIONAL: 683E

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Maria do Céu Dias Catarrilhas Cordeiro

Cartão de Cidadão n.º. 080986366ZY1

Rui Jorge Torneiros do Carmo

Cartão de Cidadão n.º. 109893395ZY9

Célia Maria Espada Peixoto Carvalho

BI n.º. 9546085

OBSERVAÇÕES

Reconheço as assinaturas dos interessados, apostas pela ordem respectiva, na página n.º 18 (dezoito), de 18 (dezoito) páginas, dos Estatutos da Associação de Assistência de Vila Boim, as quais conferi pelos respectivos documentos de identificação.

Este acto de registo "On line" da Ordem dos Advogados Portugueses passa a fazer parte integrante dos aludidos estatutos, dos quais não pode ser separado, levando as 18 (dezoito) páginas dos mencionados estatutos a numeração manuscrita das respectivas páginas, a minha rubrica em uso quotidiano, o meu carimbo profissional e o meu selo branco em uso forense.

Este acto de registo é absolutamente gratuito atendendo ao escopo associativo da Associação de Assistência de Vila Boim.

EXECUTADO A: 2015-11-10 17:17

REGISTADO A: 2015-11-10 17:26

COM O N.º: 683E/147

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>  
usando o código 22649567-607802